



§511 03.09.19 09:06


Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PHS

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Institui no Município de Belém o desconto da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública para os consumidores de energia que produzirem sua própria energia em conformada com a Resolução normativa da ANEEL 482/2012, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Belém o desconto de 50% (cinquenta por cento) da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal, e na Lei Municipal 8,226/2002 aos consumidores de energia elétrica que tiverem conectados na rede de energia micro e mini gerações em conformidade com a resolução normativa da ANEEL nº. 482/2012.

Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 02 de Setembro de 2019


PABLO FARAH
Vereador – PHS